

Nº 39 - DOE – 24/07/2023 - p.26

**COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBULATORIAL DA CAPITAL**

**PORTARIA DTS nº. 059 de 21/07/2023**

Institui a Comissão de Seleção do Chamamento Público nº. 002/2023

O Diretor Técnico de Saúde III, do Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital, no uso das competências conferidas pelo artigo 15, inciso I, do Decreto nº. 51.938, de 27 de junho de 2007,

**CONSIDERANDO:**

A necessidade de processar o Chamamento Público destinado a selecionar entidade sem fins lucrativos para celebração de convênio para consecução de finalidade de interesse público no âmbito deste Departamento, visando o Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados de Apoio Diagnóstico e Terapia em Gastroenterologia e Hepatologia no Núcleo de Gestão Assistencial - 63 Várzea do Carmo, objeto do Edital de Chamamento Público nº. 002/2023, publicado no D.O.E. de 20/07/2023, Executivo, Seção III, página 62,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Comissão de Seleção do Chamamento Público com a atribuição de avaliar e julgar as propostas técnicas até a classificação final, respeitados os critérios e as condições constantes do Edital.

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a Comissão:

Titulares:

1. Aparecida de Fatima Trindade Pauzer, CPF. nº. 049.615.808/21;
2. Humberto Cupertino dos Santos, CPF. nº. 039.118.928/02;
3. Kellen Braga Carlos de Azevedo, CPF. nº. 433.041.198/92.

Suplentes:

1. Anderson Luiz Rissi, CPF. nº. 184.180.288/31;
2. Benoni Paro, CPF. nº. 010.172.708/99.

Art. 3º Compete à Comissão de Seleção:

I - coordenar e organizar o processo de seleção das propostas apresentadas;

II - avaliar as propostas quanto ao mérito e classificá-las, mediante o julgamento dos critérios apresentados no Edital de Chamamento Público;

Art. 4º Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação:

I - nos quais sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013; ou

II - quando tenham participado nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante deste chamamento público.

§ único - Na hipótese de ocorrer à situação tratada neste artigo, o titular impedido deverá ser imediatamente substituído por suplente designado por meio do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do Chamamento Público.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.